



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00644/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Nazareth Marques Lacerda  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00965/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Nazareth Marques Lacerda.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Antônio Lacerda Filho.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
  - 3.3. Matrícula: 005.632-4.
  - 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 610/2018):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 19 de novembro de 2018.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de dezembro de 2018.
  - 4.5. Valor: R\$ 2.009,28.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 18/21), a Auditoria questionou a ausência do contracheque e comprovante de pagamento na inatividade do ex-servidor, a fim de comprovar o valor da pensão. Em seguida, o Gestor encartou petições (fls. 22/24 e 26/28), com o documento solicitado. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00644/19*

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00644/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) NAZARETH MARQUES LACERDA (**Portaria – P – 610/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO LACERDA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 005.632-4, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 06 e 14/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:49



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:43



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO